ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 873 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para aplicação da parcela diferida do FUNDEB de 2021 no valor e forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de R\$263.794,81 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), Classificadas e codificadas sob nº.s a seguir:

Órgão	Codificação (Funcional Pro- gramática)	Categoria Econômica	Descrição	Fonte	Valor R\$
02.03.03	12.361.0016.1064	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	100.000,00
02.03.03	12.361.0016.2014	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	02	45.794,81
02.03.03	12.361.0016.2015	3.3.90.30.00	Material de Consumo	02	6.000,00
02.03.03	12.361.0016.2015	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ	02	30.000,00
02.03.03	12.361.0016.2015	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente	02	82.000,00
Total					263.794,81

Parágrafo Único. A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos orçamentários/financeiros provenientes de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, §1°, I, da Lei 4.320/64 no valor de R\$263.794,81(duzentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º No caso de eventual óbice na liquidação das despesas indicadas no artigo 1º desta lei que impeça sua efetiva aplicação no 1º quadrimestre do exercício, fica igualmente autorizada a suplementação parcial ou total das dotações entre as categorias econômicas indicadas no citado art. 1º desta lei, até o limite do valor do crédito autorizado para aplicação da parcela diferida, mediante edição de decreto.

Art. 3º para os efeitos do que dispões o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos

ESTADO DE SÃO PAULO

respectivos projetos, atividades e nos anexos do PPA 2022/2025 e na LOA do exercício de 2022.

Art. 4º As alterações consignadas n apresente lei se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de março de 2022.

JOÃO RICARDO FASCINELI Prefeito Municipal